

PARECER

Projeto de Lei nº 43/2025

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a receber a Doação do imóvel onde funciona a Escola Municipal Serafim Ferreira do Amaral, e dá outras providências.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o município a receber em doação, com encargos, do Governo do Estado, o imóvel registrado sob a transição nº 36.309 do Registro de Imóveis da Comarca de Lapa, referente aos lotes nº 16 a 22, da quadra nº 8 do loteamento denominado Planta Vila Serafim do Amaral e mais uma parte do lote nº 15 da referida quadra, parte essa medindo 8,70 metros de frente por 39 metros de fundo, situado no Município da Lapa, com área de 4.251,00m², no qual se encontra instalada a Escola Municipal Serafim Ferreira do Amaral.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

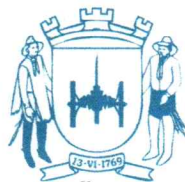
Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Em sua justificativa, autor da proposta esclareceu que:

“A presente doação do imóvel pelo Governo do Estado do Paraná se faz necessária para que imóvel onde se encontra a Escola Municipal Serafim Ferreira do Amaral esteja em conformidade com a legislação local e com sua documentação regularizada.”

Sobre o tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXIV - aceitar legados e doações;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 13 de maio de 2025.

Mário Jorge Padilha Santos

Presidente / Relator

Acyr Hoffmann

Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1126/2025

Data: 13/05/2025 - Horário: 18:39

Administrativo

Bruno Bux

Membro